



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.314.359 - PR (2010/0100950-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : JEANETE DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO : LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO E OUTRO(S)
INTERES. : ANDREA BORGES DAUVEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ANDREA BORGES DAUVEL DOS SANTOS (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES. : CATARINA OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO : LUIR CESCHIN E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA DE COLAÇÃO OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PARTE AGRAVADA. DESATENÇÃO AO ART. 525, I DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência do STJ, não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem as peças obrigatórias previstas no art. 525, I do CPC.

2. O princípio da instrumentalidade das formas não é aplicável em casos como a ausência de procuração de uma das partes recorrentes, tendo em vista não ser cabível por outro meio comprovar a regularização da representação processual da parte, a fim de lhe garantir a existência de defesa técnica e a concretização dos princípios do contraditório e da ampla defesa (AgRg no REsp. 838.013/DF, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 19.12.2008).

3. Agravo Regimental desprovido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Teori Albino Zavascki e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2011 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.314.359 - PR (2010/0100950-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : JEANETE DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO : LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO E OUTRO(S)
INTERES. : ANDREA BORGES DAUVEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ANDREA BORGES DAUVEL DOS SANTOS (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES. : CATARINA OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO : LUIR CESCHIN E OUTRO(S)

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Regimental interposto pela UNIÃO contra decisão proferida pelo eminente Ministro LUIZ FUX, que não conheceu do Agravo de Instrumento em face da ausência do instrumento de procuração outorgada ao Advogado da parte agravada, Sr. Luiz Humberto Freitas Ribeiro.

2. Em suas razões recursais, a agravante alega que *o rigor formal na análise das peças que compõem o agravo de instrumento vem sendo atenuado pelo STJ em nome de princípios materiais mais relevantes* (fls. 181).

3. Requer o provimento do Agravo Regimental.

4. É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.314.359 - PR (2010/0100950-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : JEANETE DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO : LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO E OUTRO(S)
INTERES. : ANDREA BORGES DAUVEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ANDREA BORGES DAUVEL DOS SANTOS (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES. : CATARINA OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO : LUIR CESCHIN E OUTRO(S)

VOTO

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA DE COLAÇÃO OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PARTE AGRAVADA. DESATENÇÃO AO ART. 525, I DO CPC. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. *Nos termos da jurisprudência do STJ, não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem as peças obrigatórias previstas no art. 525, I do CPC.*

2. *O princípio da instrumentalidade das formas não é aplicável em casos como a ausência de procuração de uma das partes recorrentes, tendo em vista não ser cabível por outro meio comprovar a regularização da representação processual da parte, a fim de lhe garantir a existência de defesa técnica e a concretização dos princípios do contraditório e da ampla defesa (AgRg no REsp. 838.013/DF, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 19.12.2008).*

3. *Agravo Regimental desprovido.*

1. A despeito das esmeradas razões lançadas pela agravante, razão não lhe assiste, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos.

2. É assente na jurisprudência deste Pretório que, ausente o mandato procuratório outorgado ao Advogado de uma das partes, não se conhece do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo por ausência de peça obrigatória - art. 525, I do CPC.

3. Ademais, consoante mansa orientação jurisprudencial desta Corte, *o princípio da instrumentalidade das formas não é aplicável em casos como a ausência de procuração de uma das partes recorrentes, tendo em vista não ser cabível por outro meio comprovar a regularização da representação processual da parte, a fim de lhe garantir a existência de defesa técnica e a concretização dos princípios do contraditório e da ampla defesa* (AgRg no REsp. 838.013/DF, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 19.12.2008).

4. A propósito, confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522 DO CPC. PEÇAS OBRIGATÓRIAS NO ART. 525, I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO. JUNTADA POSTERIOR. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ.

- Consoante já decidiu esta Corte, a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC, importa o não conhecimento do recurso, inadmitida sua juntada posterior.

Recurso Especial provido (REsp. 1.037.404/RJ, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 6.5.2009).

✧ ✧ ✧

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, § 1o., DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA DE COLAÇÃO OBRIGATÓRIA.

1. *As procurações outorgadas por todos os Agravantes constituem peças de colação obrigatória na formação do instrumento do agravo, sendo que sua ausência enseja o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 544, § 1o., do CPC.*

2. *Não é possível admitir-se o seguimento do presente agravo de instrumento em relação a apenas um dos agravantes, cuja procuração foi a única trasladada. Precedentes do STJ.*

3. *Agravo regimental desprovido* (AgRg no Ag 513.864/MG,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Rel. Min. LAURITA VAZ, DJU 15.12.2003).

5. Diante de tais pressupostos, nega-se provimento ao Agravo Regimental.
6. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0100950-9

AgRg no
Ag 1.314.359 / PR

Números Origem: 00011311220104040000 200070000055490

EM MESA

JULGADO: 01/09/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DARCY SANTANA VITOBELLO**

Secretária

Bela. **MÁRCIA ARAUJO RIBEIRO** (em substituição)

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: JEANETE DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	: LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO E OUTRO(S)
INTERES.	: ANDREA BORGES DAUVEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ANDREA BORGES DAUVEL DOS SANTOS (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES.	: CATARINA OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO	: LUIR CESCHIN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: JEANETE DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	: LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO E OUTRO(S)
INTERES.	: ANDREA BORGES DAUVEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ANDREA BORGES DAUVEL DOS SANTOS (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES.	: CATARINA OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO	: LUIR CESCHIN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Teori Albino Zavascki e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Francisco Falcão.